



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 08/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2014.

Contratada: LÍVIA REGINA SORGIA DE ANDRADE

Vigência: 30 dias a partir da data de assinatura.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE DOURADO**, inscrito no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Alfredo Araújo, 575, centro, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, denominada **CONTRATANTE** e **LÍVIA REGINA SORGIA DE ANDRADE**, Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob nº 317.297.498-79 e RG 35469537-x residente e domiciliada à Rua Professor Antônio Pena nº33 - Jardim São Paulo - CEP: 02043-030 - São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços artísticos, consistentes na apresentação da artista atriz e apresentadora "**LÍVIA ANDRADE**", para apresentação no palco, sessão de fotos e sessão de autógrafos, no dia 01/03/2014 no evento denominado "Carnaval Dourado 2014".

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A apresentação terá duração de 2 (duas) horas e terá início a partir das 22h00min;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A apresentação mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da ARTISTA, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

Data da Apresentação: 01 de Março de 2014

Cidade / UF: Dourado/SP

Evento: Carnaval Dourado 2014

Horário: 22h00min

PARÁGRAFO QUARTO. Não poderá haver transferência na execução deste contrato, aplicando-se a presente cláusula à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que será pago 50% (cinquenta por cento) no dia em que se efetivar a assinatura deste contrato, e 50% (cinquenta por cento) pago no dia 28 de fevereiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor referente ao cachê deverá ser depositado em conta corrente no banco indicado pela **CONTRATADA**:

Dados Bancários:
Banco Santander
Agência: 3717
C/c: 01083759-5
Lívia Regina Sorgia de Andrade.
CPF: 317.297.498-79

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Cultura
Categoria Econômica: 3.3.90.39-13.392.018.2.030- Ficha Orçamentária - 191 - Outros Serv. Terc. P. Jur.

CLÁUSULA QUARTA. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a produção do espetáculo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de camarim que ficará à disposição da artista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas de transporte executivo, alimentação e hospedagem da Artista e mais 02 (dois) acompanhantes (segurança e empresário), conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica da artista, bem como a do público em geral.

CLÁUSULA QUINTA. Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias conforme release apresentado pela Artista.

CLÁUSULA SEXTA. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação no dia e local combinado, bem como todos os encargos previdenciários, trabalhistas, e outros, ficando a Prefeitura Municipal de Dourado, isenta de quaisquer responsabilização pelo não recolhimento por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

comparecimento e a participação no evento, sendo que nesse caso, a artista não poderá ser substituída por outros.

CLÁUSULA SÉTIMA. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, a **CONTRATADA**, não poderá remarcar a data da apresentação, hipótese em que, o pagamento deverá ser **RESTITUÍDO à CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA. O não atendimento a qualquer cláusula do presente instrumento sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, ficando a parte inocente com o direito de considerá-lo rescindido.

CLÁUSULA NONA. É proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente à organização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Caso não haja descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a **CONTRATADA** incidir no artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As situações não previstas no presente instrumento serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente contratação, com renúncia expressa a outra qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente perante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus termos e condições.

Dourado, 18 de fevereiro de 2.014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As situações não previstas no presente instrumento serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente contratação, com renúncia expressa a outra qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente perante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus termos e condições.

Dourado, 18 de fevereiro de 2.014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

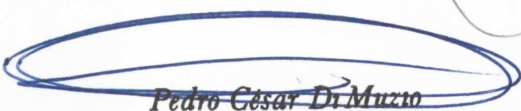
LÍVIA REGINA SORGIA DE ANDRADE

CPF sob nº 317.297.498-79
RG 35469537-x

TESTEMUNHAS:


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

Visto - Departamento Jurídico:


Pedro César Di Muzio
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 229 858


Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO